



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 49/2025

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 49/2025 suprime os de parte final do inciso IV do art. 2º e do art. 3º, bem como do prazo para regulamentação constante do art. 5º do projeto § 1º e § 2º do artigo 2º, do referido Projeto de Lei.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A vereadora **SIMONE BELLINI**, em atenção e devido acatamento à recomendação do Parecer Jurídico nº 62/2025 da Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Comissão de Justiça e Redação, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 49/2025.

A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 49/2025 suprime os de parte final do inciso IV do art. 2º e do art. 3º, bem como do prazo para regulamentação constante do art. 5º do projeto § 1º e § 2º do artigo 2º, do referido Projeto de Lei, nos seguintes termos abaixo explicitados:

**LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO PARA VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Valinhos, o Espaço de Acolhimento para Vítimas de Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho, com a finalidade de oferecer atendimento, orientação e encaminhamento especializado às vítimas.

**Art. 2º** O Espaço de Acolhimento terá como objetivos principais:

I – Prestar acolhimento psicológico e social às vítimas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

II – Orientar juridicamente as vítimas sobre seus direitos e meios legais para denúncia;

III – Encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário, incluindo Ministério Público, Delegacia Especializada e Defensoria Pública

V – Promover campanhas de conscientização e prevenção sobre assédio no trabalho;

V – Criar canais de denúncia sigilosos e seguros, garantindo o anonimato das vítimas, quando solicitado.

**Art. 3º** O Espaço de Acolhimento funcionará em local adequado, com estrutura e profissionais qualificados

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de convênios, parcerias e doações.

**Art. 5º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 49/2025, que **“Dispõe sobre a criação do Espaço de Acolhimento para Vítimas de Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho no município de Valinhos.”**, em atendimento à recomendação do Parecer Jurídico nº 62/2025.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 28 de março de 2025.

**AUTORIA: SIMONE BELLINI**